



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**ATA Nº COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos nove dias do mês de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Permanente de Licitações, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, para análise do pedido de petição da licitante AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 81.223.406/0001-35 da Concorrência nº 12/2023, cujo objeto é Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para Contratação de empresa ou consórcio para reforma da climatização e do telhado da cobertura do Bloco Principal do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Comissão enviou o pedido de petição para a área técnica (EPOS-DLC) e obteve a seguinte resposta transcrita em sua integralidade (25656761):

**À UPL-DLC,**

Tendo em vista o documento anexado pela requerente empresa Ar Dutos (25557464), esclarecemos o quanto segue.

A empresa **Empresa Ar Dutos (25557464)** foi inabilitada para os itens 6.3.3 e 6.3.4.2 do edital (24527943), abaixo colacionados:

*"6.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Execução de obra de climatização em estabelecimento assistencial de saúde), em que a mesma tenha executado obra / serviço similar, através de apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).*

*6.3.3.1. Considera-se Estabelecimento Assistencial de Saúde, segundo a RDC 50, edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, que demande acesso de pacientes, em regime de internação ou não, com todas as complexidades de apoio necessárias.*

*6.3.4. A licitante deverá apresentar indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e que será(ão) o elemento de ligação entre a empresa e a FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato.*

*6.3.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de que este profissional tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.*

*6.3.4.2. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Execução de obra em estabelecimento assistencial de saúde) deste profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).*

**6.3.4.2.1. Considera-se Estabelecimento Assistencial de Saúde, segundo a RDC 50, edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, que demande acesso de pacientes, em regime de internação ou não, com todas as complexidades de apoio necessárias.**

As exigências acima decorreram do Projeto Básico 02/2023 (24062696):

*"12.3 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Execução de obra de climatização em estabelecimento assistencial de saúde), em que a mesma tenha executado obra / serviço similar, através de apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).*

*12.3.1 - Considera-se Estabelecimento Assistencial de Saúde, segundo a RDC 50, edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, que demande acesso de pacientes, em regime de internação ou não, com todas as complexidades de apoio necessárias.*

*12.4 - A licitante deverá apresentar indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e que será(ão) o elemento de ligação entre a empresa e a FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato.*

*12.4.1 - Deverá ser apresentada comprovação de que este profissional tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.*

*12.4.2 - Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Execução de obra em estabelecimento assistencial de saúde) deste profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).*

*12.4.2.1 - Considera-se Estabelecimento Assistencial de Saúde, segundo a RDC 50, edificações destinadas à prestação de assistência à saúde da população, que demande acesso de pacientes, em regime de internação ou não, com todas as complexidades de apoio necessárias."*

Assim, a inabilitação se deu em razão:

**1 - Não atendimento do item 6.3.3. do Edital, uma vez que **não consta** em sua documentação de habilitação (25053541) a **execução obra/ serviço em estabelecimento assistencial de saúde**;**

Observação: Consta instalação de sistema de climatização (páginas 21 à 23 do doc. SEI 25053541), serviço equivalente a uma obra em sistema de climatização, **porém não foi executado em um estabelecimento assistencial de saúde**. Destaca-se que o serviço atestado é em Fundação de ciência, aplicações e tecnologia espaciais (páginas 21 à 23 do doc. SEI 25053541), não atendendo, portanto, o item 6.3.3 do Edital.

**2 - Não atendimento do item item 6.4.3.2 do Edital, uma vez que **não consta** em sua documentação de habilitação (25053541) a **execução obra/ serviço estabelecimento assistencial de saúde** pelo Profissional.**

Pelo exposto, o entendimento desta equipe EPOS-DLC é de que não há como aprovar a documentação apresentada pela licitante.

Diante da complementação da resposta, permanece o julgamento anteriormente divulgado e abre-se novo prazo para recurso, não havendo recurso, a abertura do Envelope de Proposta realizar-se-á às 10 horas do dia 23 de outubro de 2023. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 09/10/2023, às 10:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 09/10/2023, às 10:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 09/10/2023, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25682171** e o código CRC **36CC1BFA**.